

NERÓPOLIS/GO, 09 de junho de 2017.

Decreto nº. 301/2017.

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)
NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, da Resolução do CONTRAN nº. 357/2010 e da Lei Municipal ° 1.407, de 05 de julho de 2006, o Regime Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), na forma do Anexo Único deste.

Art. 2º - Esse DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 09 dias de junho de 2017.

GIL TAVARES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 301/2017

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari) instituída pelo código de trânsito brasileiro, lei federal nº 9503, de 21 de setembro de 1997, e disciplinada pelas diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do seu regimento interno publicadas no diário oficial da união, Seção I, do dia 26 de janeiro de 1998, funcionara junto a cada órgão de trânsito cabendo-lhe julgar inobservância de preceitos do código de trânsito brasileiro e da legislação complementar ou supletiva.

Art. 2º - A JARI será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

SEÇÃO II Competência da JARI

Art. 3º - Compete a JARI:

- I- Julgar os recursos impostos pelos infratores;
- II- Solicitar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise de situação recorrida;
- III- Encaminhar aos órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

- IV- Exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do código de trânsito brasileiro e da legislação complementar e supletiva;
- V- Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamentos de recursos.

SEÇÃO III

Da constituição da JARI

Art. 4º - A JARI será constituída por deliberação do chefe do poder executivo municipal, credenciada junto ao conselho estadual de trânsito, e terá três membros, sendo:

- I- O presidente de nível universitário com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- O representante do sindicato dos condutores de veículos;
- III- O representante do DMT.

§1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo Suplente, cuja designação obedecerá às condições exigidas para a dos membros titulares.

§2º O representante do departamento municipal de trânsito e seus suplentes, serão indicados pela sua Chefia dentre os funcionários e servidores do órgão Executivo.

Art. 5º - O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano, vedada a recondução.

Art. 6º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimentos, o Chefe do poder Executivo Municipal adotará providencias cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º - Não poderão fazer parte da JARI:

- I- Membros e Assessores do CETRAN;
- II- Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças passadas e julgadas;
- III- Pessoas cujo serviço, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto-Escolas e despachantes;
- IV- Encarregados de fiscalização de Trânsito e do Policiamento;

SEÇÃO IV

Das atribuições dos Membros da JARI

Art. 8º - Compete ao Presidente da JARI, principalmente:

- I- Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II- Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III- Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- IV- Comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V- Assinar os livros de atas das reuniões;
- VI- Apresentar ao CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
- VII- Fazer constar das atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
- VIII- Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 9- Aos Membros da JARI cabe, especialmente:

- I- Comparecer às seções de julgamento e às reuniões convocadas pelo presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
- II- Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III- Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV- Solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V- Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

SEÇÃO V Das Reuniões

Art. 10 – As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

§ Único – As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 11 – As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou suplente quando convocado um voto.

§ Único – Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecem.

Art. 12 – Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

SEÇÃO VIII Dos Recursos

Art. 13 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I- Abertura;
- II- Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III- apreciação dos recursos preparados;
- IV- Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V- Encerramento.

Art. 14 – Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 – Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPITULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17 – A JARI disporá de um secretário a quem cabe especialmente:

- I- Secretariar as reuniões da JARI;
- II- Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III- Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV- Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V- Requisitar e controlar o material permanentemente e do consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

- VI- Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII- Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPITULO VII Dos Recursos

Art. 18 – O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I- Qualificação do recorrente, endereço, completo e quando possível, o número de telefone;
- II- Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- III- Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito-AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV- Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V- Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 – A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º – Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§2º – A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22 – O órgão que receber o recurso deverá:

- I- Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II- Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III- Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV- Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V- Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23 – Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contratados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24 – O Departamento Municipal de Trânsito deverá dar a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25 – A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26 – A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27 – O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28 – Caberá ao órgão ou entidade junto ao Departamento Municipal de Trânsito, ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29 – A JARI seguirá, quanto ao julgamento das atuações e penalidades, o disposto na Secção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 09 (nove) de junho de 2017.

GIL TAVARES
Prefeito Municipal